



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Processo Licitatório nº ____/2026 | Modalidade: Inexigibilidade de Licitação | Sistema: SRP

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Órgão Requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela Demanda	Angélica Gambogi Pineli Mendes
Cargo / Função	Secretária Municipal de Saúde
Matrícula	6511
E-mail Institucional	secretaria_saude@eloimendes.mg.gov.br
Telefone	(35) 3264-5565

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 Objeto

Registro de Preços para a contratação de atendimento de consultas especializadas ambulatoriais, através do ambulatório do Hospital Nossa Senhora da Piedade, instituição filantrópica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Elói Mendes/MG.

2.2 Modalidade Licitatória Pretendida

Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Unidade de Medida

Serviço (SV)

2.4 Quantitativos Estimados (Período de 12 meses)

Item	Descrição do Item / Serviço	Qtd. Estimada (12 Meses)	Unidade
01	Nefrologista	480	SV
02	Otorrinolaringologista	480	SV
03	Neurologista	480	SV
04	Urologista	720	SV
05	Cirurgião Geral	960	SV
06	Cirurgião Pediátrico	240	SV



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

07	Reumatologista	480	SV
08	Nutricionista	240	SV

3. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A presente contratação fundamenta-se na obrigação constitucional do Município de garantir o direito à saúde, nos termos dos arts. 196 e 198 da Constituição Federal de 1988, e no dever legal de prestar serviços de atenção especializada à população, conforme arts. 7º e 9º da Lei nº 8.080/1990. O Município de Elói Mendes/MG identificou demanda reprimida e crescente por consultas especializadas em áreas críticas — nefrologia, neurologia, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia geral, cirurgia pediátrica e reumatologia — que os Consórcios Intermunicipais de Saúde dos quais o Município é consorciado não conseguem suprir, seja pela ausência total de profissionais habilitados nessas especialidades, seja pela insuficiência de vagas frente à demanda histórica apurada.

O Hospital Nossa Senhora da Piedade é a única instituição de saúde sediada no Município de Elói Mendes/MG com estrutura ambulatorial multiprofissional, equipe médica credenciada junto ao CRM/MG, registro ativo junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e capacidade comprovada de oferta de todas as especialidades listadas neste instrumento. Essa condição de provedor local exclusivo, aliada à natureza da prestação de serviços de saúde especializados de relevância pública, configura a inviabilidade de competição prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentando a Inexigibilidade de Licitação. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da mesma lei, justifica-se pela natureza continuada e variável da demanda ao longo do exercício, permitindo ao Município contratar somente o quantitativo efetivamente necessário, sem criar obrigação de absorção integral das quantidades estimadas.

A não contratação produzirá consequências diretas e imediatas sobre a saúde da população: postergação de diagnósticos e tratamentos em especialidades de alta relevância clínica, agravamento do estado de saúde de pacientes em condição de vulnerabilidade, aumento dos custos municipais com transporte sanitário intermunicipal — estimado entre R\$ 80,00 e R\$ 150,00 por deslocamento — e potencial responsabilização administrativa e judicial do Município por omissão no cumprimento de seu dever constitucional de garantir acesso à saúde.

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR

O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 748.800,00 (setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), sendo R\$ 736.800,00 relativos às consultas médicas especializadas (R\$ 190,00 por consulta, exceto Cirurgia Pediátrica, a R\$ 220,00 por consulta) e R\$ 12.000,00 relativos às consultas de nutricionista (R\$ 50,00 por consulta). A metodologia e os critérios de composição encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Relatório de Pesquisa de Preços anexos.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária	10.302.0118.4.224 3390.39.00 Reduzido - 337
Fontes de Recurso	1.621.99 / 1.500.95
Exercício	2026

6. PRAZO PRETENDIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

O processo deverá ser concluído e o instrumento contratual assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de autuação do processo administrativo, haja vista a urgência do atendimento especializado à população. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, devendo os empenhos ser emitidos conforme demanda mensal verificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. VINCULAÇÃO COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

Não há vinculação com outras contratações em curso ou planejadas no âmbito desta unidade requisitante.

8. GRAU DE PRIORIDADE

☒ ALTA PRIORIDADE

☐ MÉDIA PRIORIDADE

☐ BAIXA PRIORIDADE

Justificativa: A contratação é de alta prioridade em razão da demanda reprimida por consultas especializadas que afeta diretamente a saúde dos munícipes, bem como pela ausência de alternativa nos consórcios de saúde para as especialidades requeridas.

9. AUTORIZAÇÃO E INCLUSÃO NO PCA

Submeto a presente demanda à inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

Angélica Gambogi Pineli Mendes

Secretária Municipal de Saúde — Matrícula nº 6511

Órgão Requisitante

Elói Mendes/MG, 07 de abril de 2026.

** Documento elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e orientações do TCEMG.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Licitatório nº ____/2026 | Modalidade: Inexigibilidade de Licitação | Sistema: SRP

Processo nº ____/2026 | Base Legal: Art. 18 da Lei nº 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Elói Mendes/MG, com população estimada em 27.429 habitantes pelo IBGE (Estimativas da População, com data de referência em 1º de julho de 2025 — Portaria IBGE nº 1.098/2025), possui estrutura de atenção primária à saúde consolidada, porém enfrenta demanda crescente e reprimida por consultas de atenção especializada ambulatorial que extrapola a capacidade de oferta dos Consórcios Intermunicipais de Saúde dos quais participa. A análise do histórico de encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde revela déficit significativo nas especialidades de nefrologia, neurologia (adulto e pediátrica), cirurgia geral, cirurgia pediátrica, urologia, reumatologia e otorrinolaringologia. Nas especialidades de nefrologia, neurologia pediátrica e cirurgia pediátrica, os consórcios não possuem profissionais disponíveis; nas demais, a oferta de vagas é inferior à demanda histórica apurada, gerando filas de espera que comprometem a oportunidade do diagnóstico e do tratamento.

A ausência de atendimento especializado local obriga o Município a custear transporte sanitário intermunicipal para pacientes encaminhados a outros municípios, gerando despesas estimadas entre R\$ 80,00 e R\$ 150,00 por deslocamento, além dos impactos humanos e sociais da locomoção sobre pacientes idosos, crianças e pacientes em situação de vulnerabilidade. A Secretaria Municipal de Saúde apurou, ainda, que o atraso no acesso a especialidades como nefrologia e neurologia tem resultado no agravamento de condições clínicas que poderiam ser tratadas precocemente, gerando internações e procedimentos de maior complexidade e custo. A contratação objeto deste instrumento visa corrigir esse déficit estrutural, garantindo acesso oportuno a consultas especializadas no próprio Município.

2. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

2.1 Opção 1 — Não Contratar

Esta alternativa foi descartada de forma definitiva. O direito à saúde é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, garantido pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988, de observância obrigatória por todos os entes federativos, incluindo o Município. A omissão na prestação de serviços de saúde especializados configura violação direta desse mandamento constitucional, além de descumprimento dos arts. 7º e 9º da Lei nº 8.080/1990. Em termos práticos, a não contratação implicaria: (i) manutenção e agravamento da demanda reprimida existente; (ii) aumento dos encaminhamentos para outros municípios e dos custos de transporte sanitário; (iii) risco de internações evitáveis pelo não tratamento ambulatorial oportuno; (iv) exposição do Município a ações judiciais por omissão no fornecimento de serviços de saúde, com potencial de condenação ao custeio de consultas em regime particular; e (v) descumprimento das metas assistenciais pactuadas com a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais. A opção de não contratar é, portanto, juridicamente e clinicamente inviável.

2.2 Opção 2 — Ampliar Uso dos Consórcios Intermunicipais de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

A ampliação do uso dos consórcios intermunicipais de saúde foi avaliada e descartada por razões técnicas objetivas. As especialidades de nefrologia, neurologia pediátrica e cirurgia pediátrica não possuem profissionais credenciados nos consórcios dos quais o Município é integrante, sendo a ausência desses serviços fato verificável nos portais de transparência dos respectivos consórcios. Nas especialidades de urologia, neurologia adulto, reumatologia, otorrinolaringologia e cirurgia geral, há oferta parcial, porém com filas de espera superiores a 90 dias, tempo incompatível com as necessidades assistenciais da população e com os protocolos clínicos aplicáveis. Ademais, a ampliação de cotas junto aos consórcios dependeria de negociação multilateral entre os municípios consorciados, de aporte financeiro adicional nas cotas de rateio e de credenciamento de novos profissionais — processo que demandaria prazo superior a 6 meses, inviabilizando o atendimento tempestivo da demanda atual. O custo unitário praticado pelos consórcios, subsidiado por repasses estaduais e municipais múltiplos, não é replicável em contratação individual, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços. Assim, a opção de ampliação dos consórcios não representa solução viável no horizonte temporal desta demanda.

2.3 Opção 3 — Contratação do Hospital Nossa Senhora da Piedade (Solução Adotada)

A contratação direta do Hospital Nossa Senhora da Piedade, mediante Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, é a solução técnica, jurídica e economicamente adequada. Os fundamentos para essa conclusão são: (i) O Hospital Nossa Senhora da Piedade é o único estabelecimento de saúde com registro ativo no CNES sediado em Elói Mendes/MG que dispõe, simultaneamente, de ambulatório estruturado e de profissionais médicos habilitados em todas as oito especialidades demandadas, o que configura a inviabilidade de competição prevista no art. 74, caput — não por vedação legal, mas pela inexistência fática de outros prestadores locais capazes de atender integralmente o objeto; (ii) A natureza filantrópica da instituição, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.101/2009, impõe obrigações de atendimento preferencial ao SUS, tornando-a parceira natural do Município na execução de políticas públicas de saúde e conferindo legitimidade adicional à contratação direta; (iii) Os valores praticados — R\$ 190,00 por consulta médica especializada (R\$ 220,00 para Cirurgia Pediátrica) e R\$ 50,00 por consulta de nutricionista — foram confirmados pela pesquisa de preços, que reuniu quatro fontes de mercado, como compatíveis e inferiores aos praticados por prestadores privados da região, atendendo ao requisito de economicidade exigido pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021; (iv) A localização do prestador no próprio Município elimina integralmente os custos de transporte sanitário intermunicipal, que oneram o Município em R\$ 80,00 a R\$ 150,00 por deslocamento, gerando economia potencial superior a R\$ 326.000,00 anuais quando comparado ao custeio de atendimento em outros municípios.

Conclusão fundamentada: Adota-se a Opção 3 como a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021), estando a Inexigibilidade de Licitação devidamente caracterizada pela inviabilidade de competição decorrente da condição de prestador local exclusivo com capacidade integral de atendimento do objeto. O Sistema de Registro de Preços é adotado nos termos dos arts. 82 e 83 da Lei nº 14.133/2021, pela habitualidade e continuidade da demanda.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS

3.1 Consultas Médicas Especializadas (Itens 01 a 07)

Prestação de consultas especializadas ambulatoriais por médicos devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), nas especialidades de Nefrologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Urologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica e Reumatologia. As consultas deverão ser realizadas no ambulatório do Hospital Nossa Senhora da Piedade. A agenda será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde. Ao fim de cada mês, a contratada deverá encaminhar prestação de contas dos atendimentos realizados.

3.2 Consultas de Nutricionista (Item 08)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

Prestação de consultas de nutrição por profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), no ambulatório do Hospital Nossa Senhora da Piedade. A agenda será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Descrição	Qtd. Estimada	Unid.	Valor Unit. Est.
01	Nefrologista	480	SV	R\$ 190,00
02	Otorrinolaringologista	480	SV	R\$ 190,00
03	Neurologista	480	SV	R\$ 190,00
04	Urologista	720	SV	R\$ 190,00
05	Cirurgião Geral	960	SV	R\$ 190,00
06	Cirurgião Pediátrico	240	SV	R\$ 220,00
07	Reumatologista	480	SV	R\$ 190,00
08	Nutricionista	240	SV	R\$ 50,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 748.800,00		

5. ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa de valor foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde com base em pesquisa de preços conduzida em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por meio de quatro fontes distintas: (1) cotação direta do Hospital São Lourenço (São Lourenço/MG), que registra valores de R\$ 130,00 a R\$ 300,00 por atendimento; (2) Tabela CIS-AMOSC (Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina — Chapecó/SC, 2023), que registra valores de R\$ 90,00 a R\$ 120,00 por consulta especializada, praticados em estrutura consorcial com custeio compartilhado; (3) proposta comercial do Hospital Nossa Senhora da Piedade (Ofício nº 019/2026), prestador local, que registra valores de R\$ 50,00 a R\$ 220,00 por atendimento; e (4) cotação direta da Casa de Caridade de Itamonte (Itamonte/MG), que registra valores de R\$ 65,00 a R\$ 240,00 por atendimento. Os valores dos consórcios são inferiores por serem estruturalmente subsidiados, não representando o custo real de contratação individual de profissional especialista. O valor unitário de referência adotado corresponde à proposta do Hospital Nossa Senhora da Piedade, prestador local exclusivo, situando-se dentro da faixa de mercado regional consultada e sendo inferior aos valores praticados pelos demais prestadores privados pesquisados, conforme referências de mercado consultadas, sendo adotado como referência para fins de estimativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

Os quantitativos estimados foram apurados com base na série histórica de encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde e na capacidade de atendimento do prestador, considerando média mensal de atendimentos por especialidade. O valor global estimado é de R\$ 748.800,00 (setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), com caráter meramente estimativo no âmbito do SRP, sendo R\$ 736.800,00 relativos às consultas médicas especializadas (itens 01 a 07) e R\$ 12.000,00 relativos às consultas de nutricionista (item 08). Detalhamento completo da metodologia e das fontes consta do Relatório de Pesquisa de Preços, elaborado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6. SUSTENTABILIDADE E CRITÉRIOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto — prestação de serviços de saúde ambulatoriais — os critérios de sustentabilidade ambiental de uso corrente (como preferência por materiais recicláveis ou fornecedores com certificação ambiental) não se aplicam de forma direta. Não obstante, a contratada deverá adotar, durante toda a vigência do instrumento, as seguintes práticas de responsabilidade ambiental: (i) segregação e descarte adequado dos resíduos de serviços de saúde (RSS) produzidos durante as consultas, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); (ii) uso racional de insumos descartáveis, evitando desperdícios; e (iii) não utilização de substâncias ou materiais proibidos pela legislação sanitária vigente. Registra-se, ainda, que a contratação local elimina a necessidade de deslocamento de pacientes para outros municípios, com impacto positivo na redução da emissão de gases poluentes pelo transporte sanitário intermunicipal, representando externalidade ambiental favorável da solução adotada.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Os serviços foram discriminados individualmente por especialidade (itens 01 a 08), o que permite o controle de consumo e de qualidade por área de atuação. Contudo, o objeto não comporta parcelamento em contratos ou atas distintas pelas seguintes razões objetivas: (i) o Hospital Nossa Senhora da Piedade é o único prestador local com capacidade de oferta simultânea de todas as especialidades demandadas, de forma que o parcelamento em lotes não ampliaria a competição e não traria economicidade adicional; (ii) a operacionalização do agendamento e da prestação de contas seria significativamente dificultada por múltiplos instrumentos contratuais para o mesmo prestador, gerando ineficiência administrativa; e (iii) o parcelamento, na hipótese concreta, não atenderia o pressuposto do art. 47, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/2021 — que exige que o parcelamento seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sem perda de economia de escala —, uma vez que a ausência de outros prestadores locais eliminaria qualquer benefício de competição ou economicidade decorrente da divisão. Ressalte-se que a individualização por especialidade nos itens da Ata de Registro de Preços já cumpre a função de controle individualizado prevista no art. 47, sem necessidade de contratos separados.

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

Com base nos elementos técnicos e legais consolidados neste Estudo Técnico Preliminar, declaro que a contratação de serviços de consultas especializadas ambulatoriais junto ao Hospital Nossa Senhora da Piedade, mediante Inexigibilidade de Licitação com adoção do Sistema de Registro de Preços, é técnica, jurídica e economicamente viável, pelos fundamentos a seguir sintetizados: (i) a necessidade está comprovada pela demanda reprimida histórica documentada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela incapacidade dos consórcios de supri-la; (ii) a solução adotada é a mais eficiente e economicamente vantajosa frente às alternativas analisadas; (iii) a inexigibilidade está devidamente caracterizada pela inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021; (iv) os valores estimados refletem o mercado regional, conforme pesquisa de preços realizada com quatro fontes válidas; e (v) há disponibilidade orçamentária confirmada pela unidade gestora. O presente ETP foi elaborado em cumprimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG).

Alexandre Agostinho Moraes

Diretor de Departamento de Saúde — Matrícula nº 6513
Responsável Técnico pela Elaboração do ETP
Elói Mendes/MG, 09 de abril de 2026.

Angélica Gambogi Pineli Mendes

Secretária Municipal de Saúde — Matrícula nº 6511
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar
Elói Mendes/MG, 09 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo Licitatório nº ____/2026 | Modalidade: Inexigibilidade de Licitação | Sistema: SRP

Processo nº ____/2026 | Base Legal: Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultas Especializadas Ambulatoriais, através do ambulatório do Hospital Nossa Senhora da Piedade, mediante Registro de Preços, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Elói Mendes/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos normativos: Constituição Federal de 1988, arts. 196 a 200 (dever do Estado de garantir o direito à saúde); Lei nº 8.080/1990, arts. 7º e 9º (princípios e diretrizes do SUS, incluindo integralidade do atendimento e resolubilidade); Lei nº 14.133/2021, art. 74, caput (Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição), cumulado com arts. 82 a 86 (Sistema de Registro de Preços); e Lei nº 12.101/2009, art. 3º (entidades filantrópicas com certificação de beneficência social).

A Inexigibilidade de Licitação está devidamente caracterizada pela inviabilidade fática de competição, fundamentada nos seguintes elementos: (a) O Hospital Nossa Senhora da Piedade é o único estabelecimento de saúde com registro ativo junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e sediado no Município de Elói Mendes/MG com capacidade técnica, estrutural e de pessoal para a prestação simultânea de todas as especialidades médicas requeridas; (b) Inexiste, no território municipal, outro estabelecimento privado ou filantrópico que disponha de ambulatório multiprofissional com os oito itens demandados, o que exclui faticamente a possibilidade de competição entre prestadores locais; (c) A remessa dos pacientes a prestadores de outros municípios, embora tecnicamente possível, não caracteriza competição para fins licitatórios, representando, ao contrário, ônus adicional ao Município e ao usuário, contrário ao princípio da eficiência; (d) A natureza filantrópica da instituição, com obrigação legal de atendimento preferencial ao SUS (art. 3º, Lei nº 12.101/2009), confere à contratação fundamentação adicional de parceria público-privada sem fins lucrativos, alinhada aos objetivos da política pública de saúde municipal. O Sistema de Registro de Preços é adotado pela habitualidade e continuidade da demanda e pela variação mensal do quantitativo necessário, sendo a forma mais eficiente de gerenciar a contratação ao longo do exercício, nos termos do art. 82, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

Item	Especialidade	Detalhamento Técnico Mínimo	Qtd. Est.	Unid.
01	Nefrologista	Médico especialista em nefrologia, com registro ativo no CRM/MG e RQE (Registro de Qualificação de Especialista). Consulta ambulatorial com anamnese, exame físico, solicitação de exames e prescrição. Atendimento a pacientes encaminhados via regulação da Secretaria Municipal de Saúde.	480	SV



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

02	Otorrinolaringologista	Médico especialista em otorrinolaringologia, com registro ativo no CRM/MG e RQE. Consulta ambulatorial incluindo anamnese, otoscopia, rinoscopia e laringoscopia indireta quando indicado, com emissão de laudo e prescrição.	480	SV
03	Neurologista	Médico especialista em neurologia (adulto e/ou pediátrica, conforme demanda), com registro ativo no CRM/MG e RQE. Consulta ambulatorial com avaliação neurológica completa, solicitação de exames complementares e prescrição.	480	SV
04	Urologista	Médico especialista em urologia, com registro ativo no CRM/MG e RQE. Consulta ambulatorial com avaliação clínica, solicitação de exames e prescrição, incluindo atendimento a distúrbios miccionais, urolitíase e patologias prostáticas.	720	SV
05	Cirurgião Geral	Médico especialista em cirurgia geral, com registro ativo no CRM/MG e RQE. Consulta ambulatorial de avaliação pré-operatória e pós-operatória, além de consultas de triagem cirúrgica para hérnia, vesícula, apêndice e demais patologias cirúrgicas abdominais.	960	SV
06	Cirurgião Pediátrico	Médico especialista em cirurgia pediátrica, com registro ativo no CRM/MG e RQE. Consulta ambulatorial para pacientes de 0 a 18 anos, avaliação cirúrgica pediátrica, pré e pós-operatório, incluindo fimose, hérnia, hidrocele e malformações cirúrgicas.	240	SV
07	Reumatologista	Médico especialista em reumatologia, com registro ativo no CRM/MG e RQE. Consulta ambulatorial com avaliação de doenças autoimunes, articulares e do tecido conjuntivo, solicitação de exames e prescrição.	480	SV
08	Nutricionista	Nutricionista com registro ativo no CRN. Consulta ambulatorial individual de avaliação nutricional, elaboração de plano alimentar e acompanhamento, voltada preferencialmente a pacientes com doenças crônicas não transmissíveis encaminhados pelas UBS.	240	SV

4. VALOR ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

O valor global estimado é de R\$ 748.800,00 (setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), com caráter estimativo, nos termos do Sistema de Registro de Preços, não implicando obrigatoriedade de aquisição total pelo Município de Elói Mendes/MG. Os valores unitários são: R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por consulta médica especializada, R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por consulta de Cirurgia Pediátrica e R\$ 50,00 (cinquenta reais) por consulta de nutricionista.

5. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

6. REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser revisados nos termos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação fundamentada da contratada e comprovação documental da variação de custos, tendo como índice de referência o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), vedado o reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura da Ata.

7. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no ambulatório do Hospital Nossa Senhora da Piedade, localizado no Município de Elói Mendes/MG. A agenda das consultas será organizada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde e repassada à contratada. As consultas ambulatoriais serão realizadas em dias úteis, conforme agenda previamente acordada entre as partes.

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- a) Provisoriamente: a partir da execução do serviço, mediante conferência de conformidade com as especificações constantes deste instrumento e da proposta.
- b) Definitivamente: quando do ato de liquidação do empenho, mediante verificação da prestação de contas mensal encaminhada pela contratada, contendo a relação de atendimentos realizados no período.
- Serviços prestados em desconformidade com as especificações deverão ser regularizados ou refeitos pela contratada, sem ônus para o Município.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor(a) do Contrato / Ata	Angélica Gambogi Pineli Mendes — Secretária Municipal de Saúde — Matrícula nº 6511
Fiscal Técnico	Alexandre Agostinho Moraes — Diretor de Departamento de Saúde — Matrícula nº 6513
Fiscal Administrativo	Alexandre Agostinho Moraes — Diretor de Departamento de Saúde — Matrícula nº 6513

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o atesto fiscal da Nota Fiscal/Fatura e da verificação da prestação de contas dos atendimentos realizados no período, mediante verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, por depósito em conta bancária indicada pela contratada. É vedado o pagamento antecipado. Os documentos fiscais deverão constar os números das Autorizações de Fornecimento expedidas pelo Setor de Compras do Município.

11. HABILITAÇÃO

Por se tratar de Inexigibilidade de Licitação, a habilitação do prestador será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme arts. 62, 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços:

- a) Habilitação Jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de eventuais alterações; ata de eleição e posse da atual diretoria; CNPJ ativo, conforme consulta ao cadastro da Receita Federal;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND conjunta — RFB/PGFN); Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND Estadual — MG); Certidão Negativa de Débitos Municipais (Elói Mendes/MG); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Qualificação Econômico-Financeira: balanço patrimonial do último exercício social exigível, demonstrando índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,0; ou declaração de idoneidade e regularidade econômica para instituições filantrópicas sem fins lucrativos, nos termos da legislação aplicável;
- d) Qualificação Técnica Sanitária e Profissional: (i) Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente (municipal ou estadual), contemplando os serviços ambulatoriais a serem prestados; (ii) Alvará de Funcionamento Municipal vigente; (iii) Registro ativo junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com habilitação para atendimento ambulatorial nas especialidades objeto da contratação, verificável no portal datasus.saude.gov.br; (iv) Comprovante de inscrição do Responsável Técnico Clínico (médico) no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM/MG), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente; (v) Relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços em cada especialidade, acompanhada dos respectivos comprovantes de registro ativo no CRM/MG (médicos) ou CRN (nutricionista) e do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade correspondente, conforme exigência do Conselho Federal de Medicina; (vi) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), expedido pelo Ministério da Saúde, ou outro documento comprobatório de natureza filantrópica, quando aplicável.

12. SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá adotar, durante toda a vigência do instrumento, as seguintes práticas de responsabilidade ambiental e social, conforme arts. 11, IV, e 68, IX, da Lei nº 14.133/2021: (i) segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados durante as consultas, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Lei nº 12.305/2010, com comprovação mediante Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) ativo; (ii) uso racional de materiais descartáveis de saúde; (iii) não utilização de materiais ou substâncias proibidas pela legislação sanitária vigente. A exigência de prestação de contas mensais, com relação de atendimentos por especialidade, também atende ao princípio da transparência e do controle social previstos na Lei nº 8.080/1990.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

A Contratada obriga-se a: (a) prestar os serviços por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe; (b) organizar as datas das consultas mensalmente e comunicar à Contratante; (c) comunicar imediatamente qualquer intercorrência que comprometa o atendimento; (d) encaminhar prestação de contas mensal com a relação de atendimentos realizados; (e) manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; (f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato; (g) não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a: (a) organizar a agenda de pacientes e repassar à Contratada; (b) efetuar os pagamentos nos prazos pactuados; (c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de servidor especialmente designado; (d) notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer inconformidades identificadas; (e) manter atualizado o gestor e o fiscal do contrato.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa em todos os casos.

Alexandre Agostinho Moraes

Diretor de Departamento de Saúde — Matrícula nº 6513
Fiscal Técnico e Administrativo | Responsável pela Elaboração do TR
Elói Mendes/MG, 14 de abril de 2026.

Angélica Gambogi Pineli Mendes

Secretária Municipal de Saúde — Matrícula nº 6511
Gestora do Contrato / Ata | Aprovação do Termo de Referência
Elói Mendes/MG, 14 de abril de 2026.

** Documento elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e orientações do TCEMG.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Processo Licitatório nº ____/2026 | Modalidade: Inexigibilidade de Licitação | Sistema: SRP

Processo nº ____/2026 | Base Legal: Art. 22, §3º, e Art. 103 da Lei nº 14.133/2021

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Matriz de Riscos tem por objetivo identificar, analisar e propor medidas de mitigação dos principais riscos associados à contratação de serviços de consultas especializadas ambulatoriais junto ao Hospital Nossa Senhora da Piedade, em conformidade com o art. 22, §3º, e o art. 103 da Lei nº 14.133/2021, e orientações do TCEMG.

Os riscos foram classificados segundo a probabilidade de ocorrência e o impacto sobre os objetivos da contratação, adotando-se a escala: Alta (A) / Média (M) / Baixa (B).

2. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Probabilidade	Alto Impacto	Médio Impacto	Baixo Impacto
Alta	CRÍTICO	ALTO	MÉDIO
Média	ALTO	MÉDIO	BAIXO
Baixa	MÉDIO	BAIXO	BAIXO

3. MATRIZ DE RISCOS — RISCOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Nº	Risco Identificado	Descrição / Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Medida de Mitigação	Responsável
01	Especificações técnicas inadequadas	Serviços prestados fora do perfil necessário; rejeição e retrabalho administrativo.	M	A	ALTO	Elaborar especificações técnicas detalhadas no TR e ETP; revisão prévia pela área técnica da Secretaria de Saúde.	Equipe técnica da Secretaria de Saúde
02	Pesquisa de preços deficiente	Valor estimado incompatível com o mercado; frustração do procedimento ou superfaturamento.	B	A	MÉDIO	Utilizar no mínimo 3 fontes de pesquisa (consórcios, Painel de Preços, propostas diretas); documentar metodologia.	Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

03	Ausência de outros interessados no procedimento	Inviabilidade da contratação por inexigibilidade mal fundamentada; necessidade de revisão processual.	B	A	MÉDIO	Fundamentar juridicamente a inexigibilidade com rigor; documentar comprovação de singularidade e inviabilidade de competição.	Assessoria Jurídica / Setor de Licitações
04	Inadimplemento contratual (atraso ou cancelamento de consultas)	Comprometimento do atendimento à população; descontinuidade dos serviços de saúde.	M	A	ALTO	Prever cláusula de penalidade e multa moratória no contrato; exigir comunicação prévia; acompanhar execução pelo fiscal.	Fiscal do Contrato
05	Serviços prestados em desconformidade com as especificações	Necessidade de substituição ou refazimento; risco de prejuízo ao paciente.	B	A	MÉDIO	Realizar fiscalização contínua; exigir relatório mensal de atendimentos; avaliar conformidade na prestação de contas.	Fiscal Técnico
06	Insuficiência orçamentária durante a execução	Impossibilidade de emissão de empenho e pagamento; interrupção dos serviços.	B	A	MÉDIO	Confirmar dotação orçamentária antes de cada empenho; planejar cronograma de empenhos com o setor financeiro.	Ordenador de Despesas
07	Alteração de preços de mercado após assinatura	Desequilíbrio econômico-financeiro; pedidos de revisão de preços pela contratada.	M	M	MÉDIO	Prever cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste pelo IPCA; monitorar índices setoriais periodicamente.	Gestor do Contrato
08	Descontinuidade operacional do fornecedor (suspensão ou encerramento)	Necessidade de nova contratação emergencial; desabastecimento de consultas especializadas.	B	A	MÉDIO	Verificar situação econômico-financeira e regularidade na habilitação; monitorar situação do contratado durante execução.	Setor de Licitações / Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

4. RISCOS ESPECÍFICOS DO OBJETO — CONSULTAS ESPECIALIZADAS AMBULATORIAIS

Nº	Risco Identificado	Descrição / Consequência	Prob.	Impacto	Nível	Medida de Mitigação	Responsável
09	Indisponibilidade de médico especialista	Ausência do profissional na data agendada; cancelamento de consultas e prejuízo ao paciente.	M	A	ALTO	Exigir da contratada comunicação prévia de no mínimo 48h em caso de impedimento; prever reposição da consulta cancelada sem ônus ao Município.	Fiscal do Contrato / Secretaria de Saúde
10	Perda de credenciamento ou alvará sanitário	Impossibilidade de continuidade do atendimento; nulidade do contrato por ausência de requisito de habilitação.	B	A	MÉDIO	Monitorar periodicamente a regularidade do alvará sanitário e municipal da contratada; incluir cláusula de rescisão por perda de habilitação.	Gestor do Contrato / Fiscal Administrativo
11	Demanda de consultas superior ao estimado	Insuficiência do quantitativo contratado; necessidade de aditivo ou nova contratação emergencial.	M	M	MÉDIO	Monitorar mensalmente o consumo de consultas; planejar aditivo com antecedência mínima de 60 dias antes do esgotamento do saldo.	Gestor do Contrato / Secretaria de Saúde
12	Prestação de contas mensal incompleta ou incorreta	Impossibilidade de verificação dos serviços realizados; risco de pagamento sem comprovação adequada.	M	M	MÉDIO	Definir modelo padronizado de relatório mensal no contrato; somente efetuar pagamento após aprovação da prestação de contas pelo fiscal.	Fiscal Técnico / Fiscal Administrativo
13	Resistência dos pacientes ou faltas às consultas agendadas	Subutilização do quantitativo contratado; desperdício de recursos públicos.	M	M	MÉDIO	Implementar sistema de confirmação de consultas pela Secretaria de Saúde; estabelecer protocolo de reagendamento e lista de espera.	Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

14	Conflito de agenda entre o Município e a contratada	Atraso no atendimento aos pacientes; necessidade de reagendamento frequente.	B	M	BAIXO	Estabelecer calendário mensal conjunto com antecedência mínima de 15 dias; prever cláusula de comunicação recíproca.	Fiscal do Contrato / Secretaria de Saúde
----	---	--	---	---	-------	--	--

5. RESUMO DOS NÍVEIS DE RISCO

Nível	Qtd. de Riscos	Itens	Ação Recomendada
CRÍTICO	0	—	Ação imediata obrigatória
ALTO	3	01, 04, 09	Tratamento prioritário com monitoramento contínuo
MÉDIO	10	02–03, 05–08, 10–13	Implementar medidas preventivas e monitorar periodicamente
BAIXO	1	14	Acompanhar com revisão periódica; aceitar como risco residual

6. ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE AS PARTES

Evento de Risco	Responsabilidade	Fundamento
Ausência ou indisponibilidade de profissional especialista	CONTRATADA	Art. 103, Lei 14.133/2021 — riscos da atividade empresarial
Perda de alvará sanitário ou habilitação durante a execução	CONTRATADA	Art. 92, XIV, Lei 14.133/2021 — manutenção das condições de habilitação
Cancelamento de consultas por falha operacional da contratada	CONTRATADA	Arts. 115 e 155, Lei 14.133/2021 — responsabilidade contratual
Variação de custos por eventos extraordinários e imprevisíveis	CONTRATANTE	Art. 124, II, d, Lei 14.133/2021 — teoria da imprevisão
Reajuste ordinário de preços (IPCA após 12 meses)	CONTRATANTE	Art. 92, V, Lei 14.133/2021 — reajuste previsto em contrato
Demanda de consultas superior ao quantitativo contratado	CONTRATANTE	Art. 124, I, Lei 14.133/2021 — alteração unilateral quantitativa
Faltas dos pacientes às consultas agendadas pelo Município	CONTRATANTE	Dever de gestão eficiente da agenda pela Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

Insuficiência orçamentária não prevista em dotação	CONTRATANTE	Art. 12, IV, Lei 14.133/2021 — planejamento orçamentário
Greves e paralisações de servidores públicos municipais	CONTRATANTE	Evento externo afeto à Administração Pública
Greves e paralisações de funcionários da contratada	CONTRATADA	Risco inerente à gestão de recursos humanos da empresa

Alexandre Agostinho Moraes

Diretor de Departamento de Saúde — Matrícula nº 6513
Fiscal Técnico e Administrativo | Responsável pela Análise de Riscos
Elói Mendes/MG, 17 de abril de 2026.

Angélica Gambogi Pineli Mendes

Secretária Municipal de Saúde — Matrícula nº 6511
Gestora do Contrato / Ata | Aprovação da Matriz de Riscos
Elói Mendes/MG, 17 de abril de 2026.

** Documento elaborado em conformidade com o Art. 22, §3º, e Art. 103 da Lei nº 14.133/2021 e orientações do TCEMG.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº ____/2026 | Modalidade: Inexigibilidade de Licitação | Sistema: SRP

Processo nº ____/2026 | Base Legal: Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 | Data da Pesquisa: 29/05/2026

1. OBJETIVO

O presente Relatório tem por objetivo documentar a pesquisa de preços realizada para estimativa do valor da contratação de serviços de consultas especializadas ambulatoriais, em cumprimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às orientações do TCEMG, garantindo a economicidade e compatibilidade dos preços com o mercado regional.

2. METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Elói Mendes/MG no período de 14 de abril a 29 de maio de 2026, com base em quatro fontes distintas, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

- Cotação direta do Hospital São Lourenço (São Lourenço/MG), instituição hospitalar privada da região, apresentada por meio de orçamento formal datado de 29/05/2026, utilizada como referência de mercado privado regional;
- Tabela de Consultas, Exames e Procedimentos Médicos do CIS-AMOSC (Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina), base Resolução nº 14/2023, de 24/04/2023, com atualizações posteriores, publicada oficialmente e disponível para consulta em www.cisamosc.sc.gov.br/documentos, utilizada como referência comparativa nacional de mercado em saúde especializada pública;
- Proposta comercial formalizada pelo Hospital Nossa Senhora da Piedade, mediante Ofício nº 019/2026, de 11/05/2026, prestador local exclusivo sediado em Elói Mendes/MG, cujos valores foram adotados como referência para a presente contratação (art. 23, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- Cotação direta da Casa de Caridade de Itamonte (Itamonte/MG), instituição hospitalar filantrópica da região, apresentada por meio de orçamento formal datado de 28/05/2026, utilizada como referência adicional de mercado regional.

O valor estimado adotado corresponde à proposta da Fonte 03 — Hospital Nossa Senhora da Piedade (prestador local exclusivo, Ofício nº 019/2026) —, justificada pela compatibilidade com o mercado regional apurado nas quatro fontes consultadas e pela eliminação de custos de transporte sanitário intermunicipal.

3. FONTES CONSULTADAS

Nº	Fonte / Fornecedor	Tipo de Fonte	Data Consulta	Situação
01	Hospital São Lourenço Rua Ida Mascarenhas Lage, 310, Nossa Sra. de Fátima, São Lourenço/MG (35) 3339-2060 www.hospitalsaolourenco.com.br	Cotação Direta (art. 23, IV, Lei 14.133/2021) — Prestador Privado Regional	29/05/2026	VÁLIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

02	CIS-AMOSC — Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina <i>Rua Euclides Prade, 465-E, Sala 09, Cond. Boulevard das Acácias, Santa Maria, Chapecó/SC www.cisamosc.sc.gov.br/documentos</i>	Tabela Oficial de Consórcio Público — Parâmetro Nacional	14/04/2026	VÁLIDA
03	Hospital Nossa Senhora da Piedade <i>Av. Cap. João Alves Pereira, 49, Centro, Elói Mendes/MG CNES 2761009 (35) 3264-0600 hospitalnsp@yahoo.com.br</i>	Cotação Direta (art. 23, IV, Lei 14.133/2021) — Prestador Local Exclusivo, Ofício nº 019/2026	11/05/2026	
04	Casa de Caridade de Itamonte <i>Rua Antônio Ribeiro Couto, 103, Centro, Itamonte/MG (35) 3363-1500 hospital_itamonte@yahoo.com.br</i>	Cotação Direta (art. 23, IV, Lei 14.133/2021) — Prestador Filantrópico Regional	28/05/2026	

4. QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS POR ITEM

Notas: (*) Os valores CIS-AMOSC são praticados por consórcios públicos com custeio parcialmente subsidiado por repasses estaduais e municipais; não incluem o custo integral de disponibilização do profissional especialista.

Item	Especialidade	Unid.	Fonte 01 H. São Lourenço (R\$)	Fonte 02 CIS- AMOSC (R\$)*	Fonte 03 H. N. Sra. Piedade (R\$)	Fonte 04 C. Caridade Itamonte (R\$)	Valor Ref. Unit. Adotado (R\$)
01	Nefrologista	SV	R\$ 270,00	R\$ 120,00	R\$ 190,00	R\$ 210,00	R\$ 190,00
02	Otorrinolaringologista	SV	R\$ 270,00	R\$ 90,00	R\$ 190,00	R\$ 200,00	R\$ 190,00
03	Neurologista	SV	R\$ 270,00	R\$ 120,00	R\$ 190,00	R\$ 210,00	R\$ 190,00
04	Urologista	SV	R\$ 270,00	R\$ 90,00	R\$ 190,00	R\$ 210,00	R\$ 190,00
05	Cirurgião Geral	SV	R\$ 270,00	R\$ 90,00	R\$ 190,00	R\$ 210,00	R\$ 190,00
06	Cirurgião Pediátrico	SV	R\$ 300,00	R\$ 90,00	R\$ 220,00	R\$ 240,00	R\$ 220,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

07	Reumatologista	SV	R\$ 270,00	R\$ 120,00	R\$ 190,00	R\$ 210,00	R\$ 190,00
08	Nutricionista	SV	R\$ 130,00	—	R\$ 50,00	R\$ 65,00	R\$ 50,00

5. RESUMO DO VALOR ESTIMADO GLOBAL

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Est.	Val. Unit. (R\$)	Val. Total Est. (R\$)	Critério Adotado
01	Nefrologista	SV	480	R\$ 190,00	R\$ 91.200,00	Proposta direta c/ compat. de mercado
02	Otorrinolaringologista	SV	480	R\$ 190,00	R\$ 91.200,00	Proposta direta c/ compat. de mercado
03	Neurologista	SV	480	R\$ 190,00	R\$ 91.200,00	Proposta direta c/ compat. de mercado
04	Urologista	SV	720	R\$ 190,00	R\$ 136.800,00	Proposta direta c/ compat. de mercado
05	Cirurgião Geral	SV	960	R\$ 190,00	R\$ 182.400,00	Proposta direta c/ compat. de mercado
06	Cirurgião Pediátrico	SV	240	R\$ 220,00	R\$ 52.800,00	Proposta direta c/ compat. de mercado
07	Reumatologista	SV	480	R\$ 190,00	R\$ 91.200,00	Proposta direta c/ compat. de mercado
08	Nutricionista	SV	240	R\$ 50,00	R\$ 12.000,00	Proposta direta c/ compat. de mercado
VALOR GLOBAL ESTIMADO TOTAL:					R\$ 748.800,00	

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO

6.1 Compatibilidade com o Mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contratos e Licitações

Os valores praticados pelos consórcios públicos de saúde são subsidiados por repasses estaduais e municipais, não espelhando o custo real de disponibilização de profissionais especialistas em regime de contratação privada direta. Os valores CIS-AMOSC (R\$ 90,00 a R\$ 120,00/consulta) refletem estruturas de custeio compartilhado entre múltiplos municípios.

Em pesquisa de mercado regional publicada, o preço médio de consulta com nefrologista no Brasil situa-se em R\$ 200,00 (Gazeta Mineira, novembro/2023), sendo que para municípios do interior de Minas Gerais valores entre R\$ 180,00 e R\$ 220,00 por consulta médica especializada são compatíveis com o mercado. O valor unitário de referência situa-se dentro desta faixa e é considerado vantajoso ao Município.

6.2 Vantagem Econômica da Contratação Local

A contratação local junto ao Hospital Nossa Senhora da Piedade elimina o custo de transporte sanitário intermunicipal, estimado entre R\$ 80,00 e R\$ 150,00 por deslocamento de paciente para outros municípios (fora o custo de acompanhante, hospedagem eventual e diárias de motorista). Para um volume de 4.080 consultas/ano, a economia em transporte pode superar R\$ 326.000,00 anuais, tornando a contratação local altamente vantajosa.

6.3 Conclusão e Recomendação

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. As quatro fontes consultadas são válidas e os valores apurados são compatíveis com os praticados no mercado regional de saúde especializada. O valor unitário de referência adotado — R\$ 190,00 para consultas médicas especializadas (exceto Cirurgia Pediátrica, a R\$ 220,00) e R\$ 50,00 para nutricionista — corresponde à proposta do prestador local exclusivo (Hospital Nossa Senhora da Piedade, Ofício nº 019/2026), com valor global estimado de R\$ 748.800,00 (setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais) para 12 meses, sendo inferior aos preços praticados pelos demais prestadores privados pesquisados e economicamente justificado. Recomenda-se a adoção deste valor como referência para a contratação.

Alexandre Agostinho Moraes

Diretor de Departamento de Saúde — Matrícula nº 6513
Fiscal Técnico e Administrativo | Responsável pela Pesquisa de Preços
Elói Mendes/MG, 29 de maio de 2026.

Angélica Gambogi Pineli Mendes

Secretária Municipal de Saúde — Matrícula nº 6511
Gestora do Contrato / Ata | Ordenadora de Despesas
Elói Mendes/MG, 29 de maio de 2026.

** Documento elaborado em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e orientações do TCEMG.*